



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 97

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 97

Página 2 de 5

**PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

*(Dispõe de substituição de tabela de concessão de revisão salarial e dá outras providências).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 12 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A tabela integrante da Lei Complementar nº 098, de 16 de janeiro de 2015, referente concessão de revisão salarial para os servidores ativos, inativos e pensionistas, contendo acumulação de índices, conhecido por efeito cascata ou repique, no que diz respeito ao adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 100 da Lei Complementar nº 061/2011, fica substituída por nova Tabela, devidamente reconstituída, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 13 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 97

Página 3 de 5

### TABELA INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103

REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	795,66	835,44	875,23	915,01	954,79	994,57	1.034,36	1.074,14	1.113,92	1.153,71	1.193,49	1.233,27
2	795,66	835,44	875,23	915,01	954,79	994,57	1.034,36	1.074,14	1.113,92	1.153,71	1.193,49	1.233,27
3	795,66	835,44	875,23	915,01	954,79	994,57	1.034,36	1.074,14	1.113,92	1.153,71	1.193,49	1.233,27
4	863,50	906,68	949,85	993,03	1.036,20	1.079,38	1.122,55	1.165,73	1.208,90	1.252,08	1.295,25	1.338,43
5	911,33	956,89	1.002,46	1.048,03	1.093,59	1.139,16	1.184,72	1.230,29	1.275,86	1.321,42	1.366,99	1.412,56
6	991,01	1.040,56	1.090,11	1.139,66	1.189,21	1.238,76	1.288,31	1.337,86	1.387,41	1.436,96	1.486,51	1.536,06
7	1.023,01	1.074,16	1.125,31	1.176,46	1.227,61	1.278,76	1.329,91	1.381,06	1.432,21	1.483,36	1.534,51	1.585,66
8	1.070,81	1.124,35	1.177,89	1.231,43	1.284,97	1.338,51	1.392,05	1.445,59	1.499,13	1.552,67	1.606,21	1.659,76
9	1.134,55	1.191,28	1.248,01	1.304,73	1.361,46	1.418,19	1.474,92	1.531,64	1.588,37	1.645,10	1.701,83	1.758,55
10	1.182,36	1.241,48	1.300,60	1.359,72	1.418,84	1.477,95	1.537,07	1.596,19	1.655,31	1.714,43	1.773,55	1.832,66
11	1.227,07	1.288,43	1.349,78	1.411,13	1.472,49	1.533,84	1.595,20	1.656,55	1.717,90	1.779,26	1.840,61	1.901,96
12	1.314,71	1.380,44	1.446,18	1.511,91	1.577,65	1.643,38	1.709,12	1.774,85	1.840,59	1.906,32	1.972,06	2.037,79
13	1.402,36	1.472,48	1.542,59	1.612,71	1.682,83	1.752,95	1.823,07	1.893,18	1.963,30	2.033,42	2.103,54	2.173,66
14	1.577,65	1.656,54	1.735,42	1.814,30	1.893,18	1.972,07	2.050,95	2.129,83	2.208,71	2.287,60	2.366,48	2.445,36
15	1.665,29	1.748,56	1.831,82	1.915,09	1.998,35	2.081,62	2.164,88	2.248,15	2.331,41	2.414,68	2.497,94	2.581,21
16	1.752,95	1.840,59	1.928,24	2.015,89	2.103,54	2.191,18	2.278,83	2.366,48	2.454,13	2.541,77	2.629,42	2.717,07
17	2.103,55	2.208,73	2.313,90	2.419,08	2.524,26	2.629,43	2.734,61	2.839,79	2.944,97	3.050,14	3.155,32	3.260,50
18	2.278,82	2.392,76	2.506,70	2.620,64	2.734,59	2.848,53	2.962,47	3.076,41	3.190,35	3.304,29	3.418,23	3.532,17
19	2.454,12	2.576,82	2.699,53	2.822,23	2.944,94	3.067,65	3.190,35	3.313,06	3.435,76	3.558,47	3.681,17	3.803,88
20	2.629,41	2.760,88	2.892,35	3.023,82	3.155,29	3.286,76	3.418,23	3.549,70	3.681,18	3.812,65	3.944,12	4.075,59
21	2.892,38	3.037,00	3.181,62	3.326,24	3.470,86	3.615,47	3.760,09	3.904,71	4.049,33	4.193,95	4.338,57	4.483,19
22	3.067,65	3.221,04	3.374,42	3.527,80	3.681,18	3.834,57	3.987,95	4.141,33	4.294,71	4.448,10	4.601,48	4.754,86
23	3.505,91	3.681,20	3.856,50	4.031,79	4.207,09	4.382,38	4.557,68	4.732,97	4.908,27	5.083,56	5.258,86	5.434,15
24	3.856,47	4.049,30	4.242,12	4.434,95	4.627,77	4.820,59	5.013,42	5.206,24	5.399,06	5.591,89	5.784,71	5.977,54
25	4.382,37	4.601,49	4.820,61	5.039,72	5.258,84	5.477,96	5.697,08	5.916,20	6.135,32	6.354,44	6.573,55	6.792,67
26	4.792,60	5.032,23	5.271,86	5.511,49	5.751,12	5.990,75	6.230,38	6.470,01	6.709,63	6.949,26	7.188,89	7.428,52
27	5.258,85	5.521,80	5.784,74	6.047,68	6.310,62	6.573,57	6.836,51	7.099,45	7.362,39	7.625,34	7.888,28	8.151,22
28	5.434,14	5.705,84	5.977,55	6.249,26	6.520,97	6.792,67	7.064,38	7.336,09	7.607,79	7.879,50	8.151,21	8.422,91
29	5.609,42	5.889,89	6.170,36	6.450,84	6.731,31	7.011,78	7.292,25	7.572,72	7.853,19	8.133,66	8.414,13	8.694,60
30	5.784,73	6.073,96	6.363,20	6.652,44	6.941,67	7.230,91	7.520,15	7.809,38	8.098,62	8.387,85	8.677,09	8.966,33
31	5.960,02	6.258,02	6.556,02	6.854,03	7.152,03	7.450,03	7.748,03	8.046,03	8.344,03	8.642,03	8.940,03	9.238,03
32	6.135,32	6.442,08	6.748,85	7.055,61	7.362,38	7.669,15	7.975,91	8.282,68	8.589,44	8.896,21	9.202,97	9.509,74
33	6.398,25	6.718,17	7.038,08	7.357,99	7.677,90	7.997,82	8.317,73	8.637,64	8.957,55	9.277,47	9.597,38	9.917,29
34	6.661,22	6.994,28	7.327,34	7.660,41	7.993,47	8.326,53	8.659,59	8.992,65	9.325,71	9.658,77	9.991,83	10.324,89
35	7.011,81	7.362,40	7.712,99	8.063,58	8.414,17	8.764,76	9.115,35	9.465,95	9.816,54	10.167,13	10.517,72	10.868,31

Código Localizador: DBENGLOQ



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 97

Página 4 de 5

### LEI COMPLEMENTAR Nº 104, 13 DE AGOSTO DE 2015.

*(Dispõe sobre concessão de adicional por permanência funcional e dá outras Providências).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 12 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para os servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e magistério, adicional por permanência funcional até a data da promulgação da presente Lei Complementar, conforme segue:

Tempo de Serviço	Percentual a ser concedido
Até 03 anos	0,00
De 06 a 08 anos	0,25
De 09 a 11 anos	0,77
De 12 a 14 anos	1,60
De 15 a 17 anos	2,70
De 18 a 20 anos	4,00
De 21 a 23 anos	5,71
De 24 a 26 anos	7,75
De 27 a 29 anos	10,14
De 30 a 32 anos	12,90
De 33 a 35 anos	16,10

Art. 2º - A concessão do adicional de que trata o art. 1º da presente Lei Complementar será sobre o salário base.

Art. 3º - A gratificação em questão integra o salário para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As disposições desta Lei Complementar cessam-se logo após a incorporação ao salário da concessão em epígrafe.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de

dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 13 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: XRKJQCAC**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 029/2015, objeto do Processo nº 043/2015.

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Aquisição de pneus novos, primeiro uso, para serem utilizados pelos veículos do Setor de Saúde e Transporte Escolar, com entregas parceladas em conformidade com as necessidades do município,

Entrega e abertura dos Envelopes: 02 de setembro de 2015 às 09h00min.

O Edital Completo poderá ser retirado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br), e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 97

Página 5 de 5

11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Meridiano/SP, 18 de janeiro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

**Código Localizador: NHSQ4OZX**